

ILAGOS INSTITUTO LAGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP:24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa costa, nº 178, bairro Neves, CEP:24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Mário Sérgio Schitini Morales, Brasileiro, casado, Médico, CRM-RJ Nº 0039935-9, Carteira de Identidade nº 3378316, C.P.F. nº 74816136720, residente e domiciliado na Avenida Adolfo de Vasconcelos, nº 444, BL 03 AP 1502, Barra da Tijuca, CEP:22793-380, Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como RESPONSÁVEL TECNICO MÉDICO no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** apenas sua responsabilidade como RESPONSÁVEL TECNICO MÉDICO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do

ILAGOS INSTITUTO ILAGOS

presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

ILAGOS INSTITUTO LAGOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirir quaisquer problemas que hover entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 15 de JULHO de 2020


CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

Anderson Farias Pinto
Diretor Presidente


CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2